

ANGELICA VENTURA MIRANDA

SARA VALENCIO DA COSTA

ALEX FEITOSA OLIVEIRA

Cáceres, 27 de março de 2018.

Maikon Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.649 DE 26 DE MARÇO DE 2018**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Cáceres-MT, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cáceres-MT, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I – Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – Casa noturnas de qualquer natureza;

IV – Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V – Agências de viagens e locais de transporte de massa;

VI – Salões de beleza, academia de dança, ginástica e atividade correlatas;

VII – Postos de serviços autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII – Prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Artigo. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida de fácil leitura, que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Artigo. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.

Artigo. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

I – Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

Artigo. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Artigo. 6º Os estabelecimentos especificados no Artigo 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Artigo. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 12/2018**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Decreto nº 163 de 13 de março de 2018 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onde se lê: Art.1º Conceder à senhora **GISELE CÁSSIA SIMONCELE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 05 de março de 2018.

Leia se: Art.1º Conceder à senhora **GISELE CÁSSIA SIMONCELE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 28 de fevereiro de 2018.

Cáceres- MT, 26 de março de 2018.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018/GPM**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivos Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Princípio da Economicidade;

Considerando o Princípio da Razoabilidade;

Considerando o disposto nos itens 12.6 e 12.7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016.

RESOLVE

1.**CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 30/03/2018, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).